



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI N° 398/2016-GAB/PMA, de 22 de dezembro de 2016

Dispõe sobre parcelamento e  
reparcelamento de débitos do  
Município de Afuá - Pá com seu  
Regime Próprio de Previdência  
Social - RPPS IMPAS.

**O Prefeito Municipal de Afuá - Estado do Pará**, no uso de suas  
atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o reparcelamento de dívida e o parcelamento de  
débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo  
Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - IMPAS, gerido pelo  
Instituto de Previdência Social Municipal -, IMPAS em até 240 (duzentos e quarenta  
meses) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS nº  
402/2008, com redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de  
contribuições previdenciárias descontadas dos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão  
atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento)  
ao mês, nos termos da Legislação em vigor, acumulados desde a data de vencimento  
até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou de  
reparcelamento.

**§ 1º.** Sobre o financiamento do débito em 60 (sessenta) parcelas mensais  
(Funcionários) será aplicada taxa de juros de 5,75 % ao ano, e as prestações  
vincendas serão atualizadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, assim como o saldo  
devedor.

**§ 2º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice  
IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%  
(dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do  
efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos  
Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento  
e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de  
cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida  
ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do  
termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**LEI N° 398/2016-GAB/PMA, de 22 de dezembro de 2016**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 22 de dezembro de 2016.

**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Afuá

**PUBLICADO**  
**EM: 22/12/2016**

**KEILA ROSA GONÇALVES**  
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H  
DECRETO N°002/2014-PMA-GAB  
CPF: 934.975.202-68

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI N°010/2016-GAB/PMA, DE 04/12/2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22/12/2016.

Recebi o Original  
Em 27/12/2016  
Vanya Santana